

Lei nº 621 de 25 de abril de 1967

que autoriza a concessão do serviço
de sinalização da cidade

Messias Rolim da Silva, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.º

Usando de suas atribuições conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a conceder, mediante contrato, os serviços de sinalização com propaganda à firma Publicidade São Paulo - Sergio Luiz Madureira.

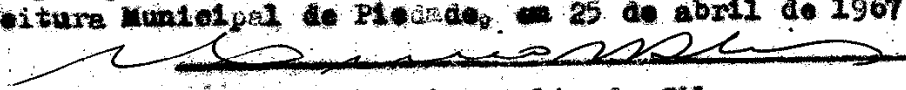
§ Único - O prazo de concessão será de dois anos os quais todo material de sinalização com os respectivos postes passarão ao domínio e propriedade da Prefeitura, não cabendo à concessionária qualquer indenização.

Artigo 2º - Os serviços de postamento, sinalização e propaganda, serão patrocinados pela Distribuidora de Automóveis Piedade S.A. e os anúncios de seus produtos e serviços serão conservados pela concessionária, o prazo previsto no § Único do artigo anterior.

§ Único - Decorrido o prazo da concessão, o material de propaganda será retirado pela concessionária ou pela firma patrocinadora, conservando-se o de sinalização em perfeito estado de conservação.

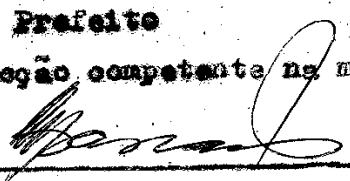
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 25 de abril de 1967


Messias Rolim da Silva.

Prefeito

Registrada e publicada na Seção competente na mesma data supra.


Armando Paslar
Diretor Geral.